



# **MUNICÍPIO DE ROSANA**

CNPJ: 67.662.452/0001-00 gabinete@rosana.sp.gov.br  
Paço Municipal (18) 3288-8200 – Ouvidoria (18) 98131-8786  
Avenida José Laurindo, 1540 – Centro - CEP 19270-081  
Município de Rosana - Estado de São Paulo  
www.rosana.sp.gov.br

## **LEI MUNICIPAL Nº. 1.871/2025, DE 19/12/2025.**

### **AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL**

Autoriza o Poder Executivo Municipal de Rosana a conceder, gratuitamente e pelo prazo de 10 (dez) anos, o Direito Real de Uso de imóvel público à COOPERATIVA DE TRABALHO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE ROSANA/SP – CONQUISTANDO O VERDE, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSANA, Estado de São Paulo**, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal de Rosana autorizado a celebrar a Concessão de Direito Real de Uso (CDRUE), de forma gratuita e pelo prazo determinado de 10 (dez) anos, em favor da COOPERATIVA DE TRABALHO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE ROSANA/SP – CONQUISTANDO O VERDE (CNPJ nº 58.733.183/0001-34), do imóvel público municipal com as seguintes especificações:

I - Localização: Rodovia SP 613 – Nº 0, Lote 04, Quadra A04, lote de terreno urbano sob o nº 04 (quatro), da quadra A04, com a seguinte descrição: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice M-E9, de coordenadas N 7.509.785,49 m e E 300.931,03 m; deste, segue confrontando com Lote 05 da CESP -COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO; com os seguintes azimutes e distâncias: 167°15'48" e 187,06 m até o vértice M-G7, de coordenadas N 7.509.603,03 m e E 300.972,28 m; deste, segue confrontando com Lote 07 da CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO; com os seguintes azimutes e distâncias: 254°37'34" e 856,79 N até o vértice de coordenadas N 7.509.375,88 m e E 300.146,15 m; deste, segue confrontando com Lote 05 da CESP- COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO; com os seguintes azimutes e distâncias: 345°26'57" e 178,07 m até o vértice M-E10, de coordenadas N 7.509.548,24 m e E 300.101,41 m; com os seguintes azimutes e distâncias: 74°02'28" e 862,88 m até o vértice M-E9 inicial da descrição deste perímetro; fechando assim a descrição do referido perímetro com uma área de 156.855,05m<sup>2</sup> (cento e cinquenta e seis mil, oitocentos e cinquenta e cinco metros e cinco centímetros quadrados); utilizando 4.000,00 m<sup>2</sup> (quatro mil metros quadrados), contendo uma edificação de 413,03 m<sup>2</sup> (quatrocentos e treze vírgula zero três metros quadrados);

II - Área: Uma área total de 4.000,00 m<sup>2</sup> (quatro mil metros quadrados), contendo uma edificação de 413,03 m<sup>2</sup> (quatrocentos e treze vírgula zero três metros quadrados);

III - Finalidade Exclusiva: O imóvel destina-se, única e exclusivamente, à instalação, sede e operação das atividades de coleta, triagem, processamento, armazenamento e comercialização de resíduos sólidos recicláveis, conforme objeto do contrato de prestação de serviços celebrado com o Município.

**Art. 2º** O Contrato de CDRUE deverá prever que, se a legislação federal de licitações e contratos permitir por ocasião do término do prazo contratual, o prazo da Concessão



# **MUNICÍPIO DE ROSANA**

CNPJ: 67.662.452/0001-00 gabinete@rosana.sp.gov.br  
Paço Municipal (18) 3288-8200 – Ouvidoria (18) 98131-8786  
Avenida José Laurindo, 1540 – Centro - CEP 19270-081  
Município de Rosana - Estado de São Paulo  
www.rosana.sp.gov.br

poderá ser revisto e prorrogado, respeitado o interesse público e mediante autorização legislativa.

**Art. 3º** O instrumento de concessão deverá ser formalizado por meio de Contrato de Concessão de Direito Real de Uso (CDRUE), no qual deverão constar, obrigatoriamente, além de outras cláusulas necessárias:

I - A vedação expressa de desvio de finalidade, sublocação ou cessão do imóvel a terceiros, sob pena de imediata reversão do bem ao patrimônio municipal;

II - A responsabilidade integral da Concessionária por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel;

III - A incorporação ao patrimônio municipal de quaisquer construções, benfeitorias ou instalações realizadas no imóvel, sem direito a indenização ou ressarcimento, em caso de rescisão ou extinção da concessão;

IV - O prazo máximo de 30 (trinta) dias para o início da utilização efetiva da área, a contar da assinatura do contrato, sob pena de revogação.

**Art. 4º** A concessão do Direito Real de Uso será automaticamente revogada e o bem será revertido ao patrimônio municipal, independentemente de indenização, nas seguintes hipóteses:

I - Descumprimento da finalidade estabelecida no Art. 1º, inciso III, desta Lei;

II - Rescisão ou Extinção do Contrato de Prestação de Serviços de Coleta Seletiva entre o Município e a Cooperativa, por qualquer motivo;

III - Dissolução da Cooperativa ou cessação de suas atividades sociais.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rosana - SP, aos **19 (dezenove) dias** do mês de dezembro de 2025.

**CLAUDEMIR PERES FRANCISCO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nessa Secretaria na data supra

**CLAUDINEI ALVES MARTINS**  
Secretário de Governo e Administração